

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassaí@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 057/2020- DE 29 de ABRIL DE 2020

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS CADASTRADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei 13.897/2020 em seu Artigo 21- que diz Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

Considerando a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

Considerando que existem em nossa rede municipal de ensino, alunos beneficiários do Programa Bolsa família e alunos em situação de vulnerabilidade social;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29/04/20, Edição nº 1726

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

Considerando que, medidas e cronogramas apresentados pela Ata de reunião de número 001/2020, de 20 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Educação de Assaí e pelo Conselho da Alimentação Escolar de Assaí;

Considerando a finalidade de instituir um Programa Especial de Distribuição de Gêneros da Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, para alunos em situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas presenciais e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar.

Art. 2º. Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis, através de Kits, referentes à Merenda Escolar, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos seguintes estabelecimentos de Ensino:

- I. CMEI Criança Feliz;
- II. CMEI Professora Aparecida Luzia Garcia;
- III. CMEI Professora Augusta Gino Rocha;
- IV. CMEI Pingo de Gente;
- V. CMEI Prefeito José Carlos da Cruz ;
- VI. Instituto Oásis Santa Paula;
- VII. Escola Municipal Rotary Club;
- VIII. Escola Municipal Professora Maria José Silva Santos;
- IX. Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi;
- X. Escola Municipal Princesa Izabel;
- XI. Escola Rural Municipal Padre França Wolker's.
- XII. Escola Dra Zilda Arns - APAE



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

ESTADO DO PARANÁ

NOBREZA

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

RIQUEZA

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

PODER

www.assai.pr.gov.br

§ 1º. As Instituições de Ensino com poucos alunos em situação de vulnerabilidade social poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que necessitem, além daqueles registrados nos Programas mediante avaliação social.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação através das Escolas e CMEIS deverão dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º. A partir da base de dados existentes no Município, a Secretaria Municipal de Educação através das Escolas e CMEIS, poderão fazer contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits;

§ 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, utilizar o transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

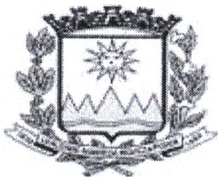
§ 6º. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Cozinha Central, sob a supervisão do CAE, deverão realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º. A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com os alimentos da merenda para a entrega às famílias dos alunos, contando se necessário, com auxílio de profissionais, voluntários e Membros do Conselho da Alimentação Escolar do Município, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º. O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na Instituição de ensino, que atenda os seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

ESTADO DO PARANÁ

NOBREZA

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

RIQUEZA

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

PODER

www.assaí.pr.gov.br

- 1- **Vulnerabilidade social:** Renda per capita de até R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais) e trabalhadores informais e MEIs;
- 2- **Beneficiários do Programa Bolsa Família;**
- 3- **1 Kit por família que resida no mesmo endereço (independente do número de filhos matriculados);**

§ 1º. Fica instituída a comissão do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, para resolução dos casos omissos, mediante requerimento (Anexo II) endereçado ao mesmo, protocolado junto ao município, compostas pelos seguintes membros:

Titulares:

- 1 – Ana Paula Del Anhol de Melo
- 2 – Jéssica Temístocles Rodrigues
- 3 – Érico Henrique da Rocha

Suplentes:

- 1 – Oswaldo de Oliveira Paes
- 2 – Mayara Cainelli Lopes

§ 2º. Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, será remetido a Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

§ 3º. Ao receber os alimentos, as famílias beneficiárias deverão assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos alimentos.

Art. 4º. As entregas dos kits serão realizados periodicamente a critério da Secretaria Municipal de Educação nas próprias instituições da rede de ensino municipal a serem distribuídas para os beneficiários, a partir de 30 de abril de 2020, sendo o qual, a cada data de entrega haverá comunicação da população beneficiada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

P



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

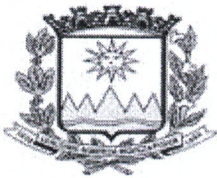
www.assai.pr.gov.br

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 29 DE ABRIL DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

ANEXO I

Cronograma das entregas dos Kits de Merenda para os pais ou responsáveis:

Escolas Fundamentais

Escola Rotary, Escola Maria José, Escola Maria Mitiko, Escola Princesa Izabel e Escola Padre França Wolker's:

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do Pré e 1º ano;

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do 2º ano;

Das 10 horas às 11 horas para os alunos do 3º ano e Sala Especial

Das 11 horas às 12 horas: Serão para os alunos do 4º e 5º ano.

Educação Infantil:

CMEI Augusta Gino e CMEI Pingo de Gente:

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível V (5);

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível IV (4);

Das 10 horas às 11 horas: Serão para os alunos do nível III (3).

CMEI Cantinho da Amizade (Professora Cida Garcia):

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do Nível I;

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do Nível II;

CMEI Criança Feliz

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível I e Nível II A;

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível II B e Nível II C;

CMEI Prefeito Jose Carlos da Cruz (Super Creche)

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível I; nível II e nível III.

Instituto Oásis Santa Paula

Das 08 horas às 09 horas: Serão para os alunos do nível III (3);

Das 09 horas às 10 horas: Serão para os alunos do nível IV (4);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ACESSO A ALIMENTAÇÃO

Para: Comissão do CAE – Conselho de Alimentação Escolar nomeado pelo Decreto Municipal nº 057/2020 de 29 de abril de 2020

Assunto: Distribuição de Kits da Merenda Escolar

Venho por meio deste, solicitar o recebimento dos Kits da Merenda Escolar, tendo em vista que me enquadro nos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 057/2020.

Nome:

RG/CPF:

Responsável Pelo aluno:

Grau de Parentesco:

Matriculado na Escola/CMEI:

Ano/Série:

Justificativa/Observações:

Ainda, declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, e estou ciente de que, se verificado a falsidade das informações fornecidas, poderei ser eliminado (a) da lista de beneficiários dos kits da merenda escolar.

Assinatura do responsável pela retirada do KIT

Assai __ de _____ de 2020.